



Câmara Municipal Estância Turística de Embu das Artes

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

I - INTRODUÇÃO

A presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA versa sobre o Projeto de Lei 42/2.025 do Poder Legislativo do Município, de autoria do vereador Abidan Henrique e outros, que Dispõe sobre Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal “Professora Cleusa Oliveira Costa” e dá outras providências. O processo foi autuado sob o número PL 42/2.025 e encaminhado pela Casa ao Departamento Jurídico para análise quanto à sua legalidade e possibilidade de recebimento em plenário.

II - INICIATIVA E PROCEDIMENTO LEGAL

Quanto à iniciativa do projeto, verifica-se que está em consonância com os preceitos legais, conforme estabelecido no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, III e 46 da Lei Orgânica do Município. Tais dispositivos reservam ao vereador a iniciativa e atribuição para apresentação de projetos de lei. Desta forma, não há vício de iniciativa.

III - ASPECTOS LEGAIS, GRAMATICAIS E LÓGICOS

No que concerne aos aspectos legais, gramaticais e lógicos, não foram identificados quaisquer vícios na redação do projeto de lei. A proposta está em conformidade com as normas vigentes, apresentando clareza e coerência em sua redação.

IV - TRAMITAÇÃO E REGIMENTO INTERNO

Quanto à tramitação, o projeto deverá seguir o procedimento ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não havendo estabelecimento de prazo mínimo para a sua apreciação em plenário, visto que não foi requerido regime de tramitação diferenciado até o momento. O processo de votação a ser seguido é o simbólico, conforme previsto no artigo 168, I do Regimento Interno.

V - QUÓRUM E APRECIAÇÃO

O projeto, por se tratar de matéria administrativa relacionada à denominação de logradouro público, estará sujeito ao quórum previsto no artigo 164, I do Regimento Interno, exigindo a maioria simples dos membros presentes em plenário, considerando a possibilidade de realização de sessões em sistema de teleconferência.



VI - ANÁLISE PELA COMISSÃO MISTA

Dada a natureza administrativa da matéria, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o projeto conforme estabelecido no Art. 38 do Regimento Interno.

VII - CONCLUSÃO E OPINIÃO JURÍDICA

Considerando as análises realizadas e atendidas as exigências legais, manifestamos parecer **FAVORÁVEL** à legalidade do Projeto de Lei 42/2.025, indicando que o mesmo pode ser recebido em plenário pela presidência desta Câmara Municipal.

É A MANIFESTAÇÃO!

Embu das Artes/SP, 21 de março de 2025



Hélio da Costa Marques
Assessor Jurídico da Câmara
OAB/SP 301.102
Matr. 1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003800340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.